



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.926, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

“ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.861, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014, DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Altera o “caput” do artigo 13 da Lei Municipal nº. 2.861, de 23 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Rondinha/RS”, o qual passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 13 – Constituem recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11 %, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11 %, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,28 %, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

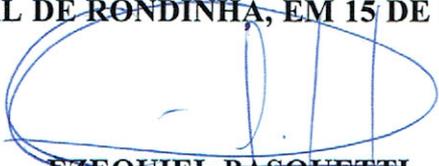
Art. 2º. Altera o caput do artigo 13, § 7º da Lei Municipal nº. 2.861, de 23-12-2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 7º - Adicionalmente à contribuição de que trata inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de 7,18 %, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, durante um período de 12 meses, a contar da publicação desta Lei.”

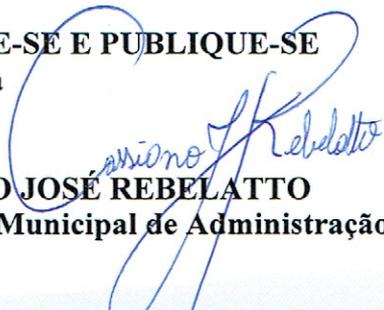
Art. 3º - As demais disposições da Lei Municipal nº. 2.861, de 23 de dezembro de 2014, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos em 01 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 15 DE JANEIRO DE 2016.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração